MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 034/68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 1º de outubro de 1968, nos termos de que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, em face da deliberação unânime de seus Conselheiros, no processo CNSP-278/68-E que trata do pedido de autorização para funcionar e de aprovação dos estatutos sociais da SASSE – Companhia Nacional de Seguros Gerais, sociedade constituída com o fim de enquadrar o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE) ao regime da legislação de seguros em vigor (art. 143 do Decreto-lei nº 73/66),

R E S O L V E:

1. Opinar a favor da autorização à SASSE – Companhia Nacional de Seguros Gerais para funcionar como Sociedade Seguradora do Ramo Vida e dos Ramos Elementares, com o capital social de NCr$ 2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos) e aprovação de seus estatutos sociais, mediante as seguintes condições:

a) o art. 3º dos Estatutos Sociais deverá ter a seguinte redação: “art. 3º - A Companhia tem por objetivo a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, de acordo com a classificação constante do art. 7º, incisos I e II, do Decreto nº 61.589, de 23.10.1967”;

b) no caput do art. 5º, deverá ser substituída a expressão: “ ações ordinárias e nominativas.. “, por “ ações ordinárias, nominativas...”;

c) deverá ser suprimido o § 2º do art. 22;

d) deverá ser acrescentado à alínea “c” do art. 32 o seguinte texto: “ obedecidas as condições constantes da lei das Sociedades por Ações, a respeito”;

e) deverá ser suprimida a alínea “d” do art. 32, refazendo-se a ordem das restantes alíneas do mesmo artigo.

As alterações acima indicadas deverão ser aprovadas pelos acionistas da sociedade, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no presente exercício.

2. A SASSE – Companhia Nacional de Seguros Gerais sucederá à Carteira de Seguros do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários em todos os

direitos e obrigações, cessando, em conseqüência, as operações de seguros privados desta última, a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento da Carta-Patente da SASSE-Companhia Nacional de Seguros Gerais, no órgão de Registro de Comércio, como prescreve o art. 46 do Decreto nº 60.459, de 13.3.67.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1968

JOSÉ FERNANDES DE LUNA
Ministro interino
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.68.*